

LEI Nº2.423, DE 19 DE JUNHO DE 1.998.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DAR EM PAGAMENTO AO DÉBITO PARA COM A CNEC - CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar em pagamento ao débito da Municipalidade para com a CNEC - Campanha Nacional das Escolas da Comunidade, proveniente de bolsas de estudo referente aos anos letivos de 1.996 e 1.997, a vista de três avaliações firmadas por profissionais imparciais, devidamente habilitados, as quais deverão ter cópias arquivadas na Prefeitura Municipal e no respectivo cartório em que for lavrada a escritura pública de dação em pagamento, o seguinte imóvel pertencente ao patrimônio municipal:

- imóvel situado nesta cidade, à Av. Vaz Monteiro, com área total de 1.925 m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados), constituído de um Ginásio Poliesportivo com área construída de 1.048m<sup>2</sup> (um mil e quarenta metros quadrados) e seu respectivo terreno, conforme levantamento topográfico anexo e integrante à presente lei, adquirido de Lavras Fabril Indústria Têxtil Ltda., por escritura pública de compra e venda de dação em pagamento, lavrada pelo Cartório do 1º Ofício desta Comarca de Lavras, sob o nº13-4.613, Livro de Registro Geral de número 2-F1, folhas 201, de 09 de novembro de 1.995.

Art. 2º - O débito da Municipalidade para com a CNEC - Campanha Nacional das Escolas da Comunidade, é referente a bolsas de estudos concedidas a estudantes carentes de recursos financeiros, alunos da CNEC, e constitui-se dos valores de R\$219.700,00 (duzentos e dezenove mil e setecentos reais), referente ao ano de 1.996 (mil, novecentos e noventa e seis) e R\$48.000,00 (quarenta e oito mil), referente ao ano de 1.997 (mil, novecentos e noventa e sete), devidamente empenhados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - A escritura pública de dação em pagamento deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei, na qual constará cláusula de reversão em caso de extinção da CNEC - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, no Município, inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único - AS cláusulas de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigorão pelo prazo de 30 (trinta) anos a partir da data da escritura pública.

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

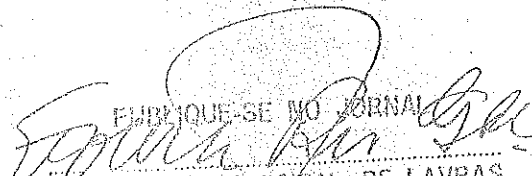
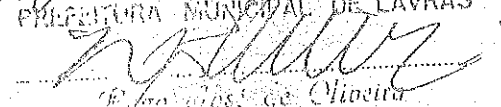
Art. 4º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de criação em pagamento, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de junho de 1.998.

  
Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA  
Prefeito Municipal

EMBIQUE-SE NO JORNAL  
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS  
  
R. José de Oliveira  
Assessor de Comunicação Social

19/6/98